

## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

## LEI N° 4.501, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Autoria: Vereador Rodrigo Luis Silva

Dispõe sobre a colocação de caixas especiais nos Prontos Atendimentos de Saúde, Postos de Atendimentos Médicos e Oftalmológicos, Pronto-socorro Municipal e os veículos utilizados no transporte coletivo urbano de passageiros, para receber reclamações e sugestões dos usuários e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Prontos Atendimentos de Saúde, Postos de Atendimentos Médicos e Oftalmológicos, Pronto-socorro Municipal e os veículos utilizados no transporte coletivo urbano de passageiros serão dotados de caixas especiais destinadas a receber reclamações e sugestões dos usuários, quanto aos serviços por eles prestados.

Parágrafo único. As reclamações e as sugestões poderão conter, de modo legível, o nome e o endereço completo do interessado.

- Art. 2º Os modelos e dimensões das caixas de que trata o art. 1º serão definidas pelo Executivo.
- Art. 3º As caixas serão lacradas e abertas por funcionários devidamente credenciados para essa finalidade.
- Art. 4º Semanalmente as reclamações e sugestões serão retiradas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo, que terão o prazo de 30 dias para respondê-las aos interessados que fizerem constar seu nome e endereço completos, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei.
- Art. 5° Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias com empresas de iniciativa privada, objetivando obter recursos para fazer face às despesas oriundas com a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Os interessados na parceria que firmarem acordo com a Prefeitura terão direito de usar o espaço das caixas para publicidade de seus ramos de negócio.

- Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 30 dias, contados da sua publicação, estabelecendo inclusive o tempo de permanência da publicidade nas caixas.
  - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de junho de 2011; 366° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

## Roberto Pereira Peixoto Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 20 de junho de 2011.

Adair Loredo Santos Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa Diretora do Departamento Técnico Legislativo